



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.738/2012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lauro Müller, da Autarquia Hospital Municipal Henrique Lage, da Fundação Ambiental Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller para o exercício de 2013.

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lauro Müller, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa as Despesas em R\$ 43.100.000,00 (Quarenta e três milhões e cem mil reais), sendo R\$ 34.947.000,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 8.153.000,00 (Oito milhões, cento e cinquenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 35.242.500,00 (Trinta e cinco milhões e duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e fixa as despesas em R\$ 30.019.500,00 (Trinta milhões, dezenove mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	31.864.000,00
Receitas Tributárias	R\$	4.740.000,00
Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	25.184.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.910.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.378.500,00
Operações de Crédito	R\$	750.000,00
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.598.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	35.242.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Parágrafo 2º - As Despesas da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos partes integrantes desta lei, distribuídas da seguinte maneira:

PODER LEGISLATIVO

01.00 - Câmara Municipal de Vereadores	
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.460.000,00
TOTAL	R\$ 1.460.000,00

PODER EXECUTIVO

02.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 440.000,00
03.00 – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	
03.01 – Secretaria de Administração, Finanças e Planej.	R\$ 4.049.000,00
04.00 – Secretaria da Educação e dos Esportes	
04.01 – Secretaria da Educação e dos Esportes	R\$ 9.946.000,00
05.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 9.050.000,00
06.00 – Secretaria do Turismo, Cultura e Des. Econômico	
06.01 – Secretaria do Turismo, Cultura e Des. Econômico	R\$ 1.299.000,00
07.00 – Fundo Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.863.000,00
08.00 – Secretaria da Agricultura	
08.01 – Secretaria da Agricultura	R\$ 2.621.500,00
09.00 – Secretaria da Família e Ação Social	
09.01 – Secretaria da Família e Ação Social	R\$ 2.464.000,00
10.00 – Hospital Municipal Henrique Lage	
10.01 – Hospital Municipal Henrique Lage	R\$ 4.600.000,00
11.00 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	
11.01 – Fundação Ambiental	R\$ 157.500,00
99.00 – Reserva de Contingência	
99.01 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 43.100.000,00

DO ORÇAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE

Art. 3º - O Orçamento do Hospital Municipal Henrique Lage para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa as Despesas em R\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Parágrafo 1º - A Receita do Hospital Municipal Henrique Lage será realizada mediante arrecadação de serviços e transferências e outras receitas correntes e de capital, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	4.300.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	100.000,00
- Transferências Correntes	R\$	3.700.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	450.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	300.000,00
- Transferências de Capital	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	4.600.000,00

Parágrafo 2º - A Despesa do Hospital Municipal Henrique Lage será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, distribuídas da seguinte maneira:

1. DESPESAS CORRENTES	R\$	3.815.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.450.000,00
- Outras despesas Correntes	R\$	2.355.000,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$	10.000,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	R\$	750.000,00
- Investimentos	R\$	700.000,00
- Amortização de Dívida	R\$	50.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	35.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	35.000,00
TOTAL	R\$	4.600.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 4º - O Orçamento da Fundação Ambiental Municipal para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa as despesas em R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras, arrecadação de serviços, Transferências de outras esferas de governo, outras Receitas Correntes e de Capital, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	100.000,00
- Receitas Tributária	R\$	10.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	80.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	57.500,00
- Transferências de Capital	R\$	57.500,00
TOTAL	R\$	157.500,00

Parágrafo 2º - A despesa da Fundação Ambiental Municipal de Lauro Müller será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

1. DESPESAS CORRENTES	R\$	100.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	50.000,00
- Outras despesas Correntes	R\$	50.000,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	R\$	57.500,00
- Investimentos	R\$	57.500,00
TOTAL	R\$	157.500,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 6.863.000,00 (Seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras, arrecadação de serviços, Transferências de outras esferas de governo, outras Receitas Correntes e de Capital, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.830.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 2.830.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 270.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 230.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 3.100.000,00

Parágrafo 2º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

1. DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.203.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.155.000,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
- Outras despesas Correntes	R\$ 3.038.000,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 660.000,00
- Investimentos	R\$ 610.000,00
- Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 6.863.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, *superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.*

Parágrafo 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Parágrafo 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Parágrafo 3º - Não se efetivando até o dia 10.12.2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no Parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2013 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º - da lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12 - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 15 – Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.



HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.



MORGANA FERNANDES
Sec. Administração, Fin. Planej.